

Regime de prevenção de acidentes graves | Informações

Nome ou designação comercial do operador e endereço completo do estabelecimento.

Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A., Complexo de Miraflores, Alameda António Sérgio, nº. 62, 2795-221 Linda-a-Velha.

Confirmação de que o estabelecimento se encontra abrangido pelo presente decreto-lei e de que foi apresentada à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., a comunicação referida no artigo 14.º, ou o relatório de segurança referido no artigo 17.º, indicando se se trata de um estabelecimento integrado num grupo de efeito dominó.

O Complexo de Miraflores encontra-se abrangido pelo nível inferior no âmbito do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.

Descrição, em termos simples, das atividades desenvolvidas no estabelecimento.

No Complexo de Miraflores encontra-se instalada uma estação de autocarros, a qual inclui serviços de manutenção e postos de abastecimento, designadamente de gás natural liquefeito. Neste estabelecimento encontra-se também instalada a área corporativa da CARRIS.

Designação comum ou, no caso de substâncias perigosas abrangidas pelo anexo I, parte 1, designação genérica ou classificação de perigosidade das substâncias perigosas relevantes presentes no estabelecimento e suscetíveis de darem origem a um acidente grave, acompanhadas por uma indicação das suas principais características de perigo em termos simples.

Designação comum	Principais características de perigo
Gás natural liquefeito	Extremamente inflamável
Gás natural comprimido	
Gasóleo	Líquido e vapor inflamáveis Nocivo por inalação Provoca irritação cutânea Suspeito de provocar cancro Pode ser mortal por ingestão e penetração nas vias respiratórias. Pode afetar os órgãos após exposição prolongada ou repetida Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros
Tetraidrotofeno (odorante do gás natural)	Nocivo por ingestão Nocivo em contacto com a pele Nocivo por inalação Provoca irritação cutânea Provoca irritação ocular grave Nocivo para os organismos aquáticos com efeitos duradouros

Informações gerais sobre a forma como o público interessado é avisado, se necessário; informações adequadas sobre as medidas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave ou indicação sobre onde esta informação pode ser obtida eletronicamente.

Em caso de necessidade, todas as informações serão publicadas [aqui](#).

A data da última visita ao estabelecimento nos termos do artigo 35.º, ou indicação sobre onde esta informação pode ser obtida eletronicamente; informação sobre onde podem ser obtidas, a pedido, informações mais detalhadas sobre a inspeção e o plano de inspeção, sem prejuízo do disposto no artigo 31.º

Ainda não foi realizada qualquer visita ao estabelecimento pela IGAMAOT no âmbito do regime de prevenção de acidentes graves.

Indicação sobre onde pode ser obtida informação complementar, sem prejuízo do disposto no artigo 31.º.

As informações complementares poderão ser obtidas através do e-mail dcq@carris.pt

[Decreto-Lei n.º 150/2015 >>>](#)